



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Rodovia Pres. Juscelino Kubitschek - BR 020 - Km 209 - S/N , - Bairro Anafuê - CEP 63870-000 - Boa Viagem - CE -
www.ifce.edu.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **VERTICAL TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.205.451/0001-93, sediada na Rua BARÃO DE SOUZA LEÃO, 1241 - BOA VIAGEM, RECIFE - PE, é fornecedora de serviço de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, de 01 posto de motorista 44h, cat CNH D, ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO CEARA - CAMPUS BOA VIAGEM, CNPJ nº 10.744.098/0031-60, estabelecido na ROD. JUSCELINO KUBITSCHKE, S/N, BR-020, KM 209, bairro ANAFUÊ, na cidade de BOA VIAGEM, sob contrato nº 04/2022, nas condições do Termo de Referência da contratação.

O prazo de vigência do Contrato 04/2022 foi prorrogado por mais 12 (doze) meses, conforme termo aditivo, contemplando-se, nesta ocasião, o Período de 17/11/2025 a 17/11/2026, nos termos do art. 57,II, da lei 8.666, de 1993.

Informo que execução do serviço apresenta bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente as suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Boa Viagem/CE, 09 de Janeiro de 2026

Miguel Douglas Moraes Lima
Coordenador de Infraestrutura
Fiscal Técnico Titular do contrato 04/2022



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Douglas Moraes Lima, Fiscal Técnico Titular de Contrato**, em 09/01/2026, às 09:22, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **8309013** e o código CRC **A48C9BF1**.



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Rod. Pres. Juscelino Kubitschek CE - BR 020 - Km 209 - S/N - Bairro Anafuê - CEP 63870-000 - Boa Viagem - CE - www.ifce.edu.br

CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 04/2022 QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ - CAMPUS BOA VIAGEM E A EMPRESA VERTICAL TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ - CAMPUS BOA VIAGEM, com sede na Rodovia Presidente Juscelino Kubitschek, BR 020, Km 209, s/n, Bairro Anafuê, CEP: 63.870-000, no município de Boa Viagem/CE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.744.098/0031-60, neste ato representando pelo Sr. **JOÃO PAULO ARCELINO DO RÊGO**, Diretor Geral, nomeado pela Portaria nº 198, de 25 de fevereiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União, de 01 de março de 2021, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 913.531.223-87, portador da Carteira de Identidade nº 99098119868 SSPDS/CE, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) **VERTICAL TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 19.205.451/0001-93, sediado(a) na R PADRE CARAPUCEIRO 858 - SALA 701 EMP CICERO DIAS ANDAR 7CXPST 322A - Bairro: Boa Viagem, em Recife - PE doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **MONICA MOREIRA GUERRA**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 4930392, expedida pela (o) SDS-PE, e CPF nº 008.123.064-81, tendo em vista o que consta no Processo nº **23293.001378/2022-00** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão por Sistema de Registro de Preços nº 05/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de empresa especializada na prestação dos serviços de Motorista, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

GRUPO	ITEM DO PE	DESCRIÇÃO	LOCAL DE EXECUÇÃO	QTDE DE POSTOS	HORÁRIO/ PERÍODO	UNIDADE DE MEDIDA	CARGA-HORÁRIA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
3	05	Serviços de Motorista a serem prestados no IFCE campus Boa Viagem	Boa Viagem-CE	1	Segunda a Quinta (07:30-11:30/ 12:30-17:30) Sexta (07:30-11:30/ 12:30-16:30)	MÊS	44h	12	5.255,94	63.071,28
	06	Diárias e Horas Extras (incluindo Vales Lanches) para serviços de Motorista a serem prestados no IFCE campus Boa Viagem	Boa Viagem-CE	-	-	MÊS	-	12	2.163,82	25.965,84

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **17/11/2022** e encerramento em **17/11/2023**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. Nas eventuais prorrogações dos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser reduzidos e/ou eliminados como condição para a renovação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 7.419,76** (sete mil quatrocentos e dezenove reais e setenta e seis centavos), perfazendo o valor total de **R\$ 89.037,12** (oitenta e nove mil trinta e sete reais e doze centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26405/158968

Fonte: 8100000000

Programa de Trabalho: 170871

Elemento de Despesa: 339037/01

PI: L20RLP0100N

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA - MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a

disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

11.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

11.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

11.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de **quinze dias**, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

11.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

11.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1. É eleito o Foro da Justiça Federal do Ceará, Subseção de Quixadá, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Assinado eletronicamente

JOÃO PAULO ARCELINO DO RÊGO

Representante legal da CONTRATANTE

Assinado eletronicamente

MONICA MOREIRA GUERRA

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-



Documento assinado eletronicamente por **MONICA MOREIRA GUERRA, Usuário Externo**, em 17/11/2022, às 08:01, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joao Paulo Arcelino do Rego, Diretor Geral do Campus Boa Viagem**, em 17/11/2022, às 08:25, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Henrique Bezerra Neto, Testemunha**, em 17/11/2022, às 09:26, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Marques Fernandes Almeida, Testemunha**, em 17/11/2022, às 09:30, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4319742** e o código CRC **5BB49794**.



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Av. Dr. Geraldo Barbosa Marques, 567 IFCE CAMPUS CRATEÚS, - Bairro Venâncios - CEP 63708-260 - Crateús - CE - www.ifce.edu.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins de comprovação técnica, que a empresa **VERTICAL TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **19.205.451/0001-93**, estabelecida R. Barão de Souza Leão, 1241 - Boa Viagem - Recife - PE, 51030-300, presta **serviços continuados, com dedicação de mão de obra exclusiva, de Recepcionista para o campus Crateús do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência da contratação.

ITEM (SERVIÇO)	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE/ POSTOS	HORÁRIO/ PERÍODO	CARGA HORÁRIA	VALORES
Serviços de Recepção	IFCE - Campus Crateús Av. Dr. Geraldo Barbosa Marques, 567, Venâncios - Crateús/CE	4	7h às 22h Conforme escala	44h semanais	R\$ 217.181,28

O prazo da vigência do Contrato nº 13/2024 foi prorrogado por 12 (doze) meses, conforme Primeiro Termo Aditivo, contemplando-se, nesta ocasião, o período de **06/07/2025 a 05/07/2026**, nos termos do art. 57, II, da Lei n.º 8.666, de 1993.

Por fim, declaramos que a prestação dos serviços acima referidos apresentaram **bom desempenho operacional**, tendo a empresa **cumprido com suas obrigações desde a assinatura do contrato (com início na data de 05/07/2024), não havendo nada que possa desabonar a sua capacidade técnica.**

Crateús - CE, 08 de janeiro de 2026.

Atenciosamente,

FERNANDO FREIRES DA ROCHA
Fiscal Substituto do Contrato nº 13/2024



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Freires da Rocha, Chefe de Gabinete da Diretoria-Geral**, em 08/01/2026, às 10:56, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **8306675** e o código CRC **6DA9FF56**.



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Av. Dr. Geraldo Barbosa Marques, 567, Crateús -CE - Bairro Venâncios - CEP 63708-260 - Crateús - CE -
www.ifce.edu.br
IFCE CAMPUS CRATEÚS

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 13/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ - CAMPUS CRATEÚS E A EMPRESA VERTICAL TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ - CAMPUS CRATEÚS, com sede no(a) Av. Dr. Geraldo Barbosa Marques, 567, Bairro Venâncios - CEP 63708-260, na cidade de Crateús/CE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.744.098/0013-89, neste ato representado(a) pelo(a) Diretor-geral, o Sr. **JOSÉ AGLODUALDO HOLANDA CAVALCANTE JÚNIOR**, nomeado(a) pela Portaria nº 168/GABR/REITORIA, de 23 de fevereiro de 2021, publicada no *DOU* de 24 de fevereiro de 2021, portador da matrícula funcional nº 1958476, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) **VERTICAL TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 19.205.451/0001-93, sediado(a) na Rua Professor Júlio Ferreira de Melo, nº 131, Boa Viagem, em Recife/PE, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **MONICA MOREIRA GUERRA**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 4930392, expedida pela (o) SDS PE, e CPF nº 008.123.064-81, tendo em vista o que consta no Processo nº **23293.001556/2023-75** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão por Sistema de Registro de Preços nº 08/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados, com dedicação de mão de obra exclusiva de Recepcionista para o campus de Crateús do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE**, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM (SERVIÇO)	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE/ POSTOS	HORÁRIO/ PERÍODO	CARGA HORÁRIA	VALORES
Serviços de Recepção	IFCE - Campus Crateús Av. Dr. Geraldo Barbosa Marques, 567, Venâncios - Crateús/CE	4	7h às 22h Conforme escala	44h semanais	R\$ 195.942,72

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 05/07/2024 e encerramento em 05/07/2025, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. Nas eventuais prorrogações dos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser reduzidos e/ou eliminados como condição para a renovação.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO**

3.1. O valor mensal da contratação é de R \$ 16.328,56 (dezesseis mil trezentos e vinte e oito reais e cinquenta e seis centavos), perfazendo o valor total de R\$ 195.942,72.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26405/158324

Fonte: 10000000000;

Programa de Trabalho: 231575;

Elemento de Despesa: 3390.37/01;

PI: L2ORLP0100N.

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. **CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.**

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

8. **CLÁUSULA OITAVA - MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

11.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

11.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

11.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de **quinze dias**, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

11.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA,

reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

11.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento,

por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO**

16.1. É eleito o Foro da Justiça Federal do Ceará, Subseção de Crateús, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Crateús - CE, 07 de junho de 2024

JOSÉ AGLODUALDO HOLANDA CAVALCANTE JÚNIOR

Representante legal da CONTRATANTE

MONICA MOREIRA GUERRA

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-



Documento assinado eletronicamente por **MONICA MOREIRA GUERRA, Usuário Externo**, em 07/06/2024, às 11:30, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Aglodualdo Holanda Cavalcante Junior, Diretor(a) Geral do Campus Crateús**, em 10/06/2024, às 09:07, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **6183127** e o código CRC **2691EA83**.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS
Diretoria Geral
Coordenadoria Estadual na Paraíba
Serviço Administrativo
Av. Santa Catarina, 621, - Bairro Estados, João Pessoa/PB, CEP 58.030-070
Telefones: (85) 3391-5100 - <https://www.gov.br/dnocs>

DECLARAÇÃO

Processo nº 59412.000786/2024-41

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

CONTRATO CEST-PB Nº 29/2023

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins de direito que a empresa **VERTICAL TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, devidamente registrada no **CNPJ/MF: 19.205.451/0001-93**, estabelecida na Rua Professor Júlio Ferreira de Melo, nº 131 – sala 0406 - EDIFÍCIO WECON EMP CENTER II, Recife-PE, prestou a este Órgão, os serviços de terceirização de mão-de-obra cujo objeto é **SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO** com fornecimento de materiais e equipamentos, através do **CONTRATO nº 29/2023**, tendo início em 02/01/2024 e seu encerramento em 22/03/2024,, distribuídos da seguinte forma:

ÍTEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADES DE MEDIDA	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE GLOBAL
1	Limpeza (área interna => piso frio)	m ²	1.495	17.940
2	Limpeza (área interna => banheiros)	m ²	125	1.500
3	Limpeza (Esquadrias em vidros => face interna e externa)	m ²	685	8.220
4	Limpeza de Área externa contigua (piso => pavimentados e calçadas)	m ²	2.285	27.360
5	Limpeza de Áreas de garagens (área interna => piso)	m ²	675	8.100
6	Limpeza de Área de jardinagem (área externa => pátios e áreas verdes com média frequência)	m ²	1200	14.400
	TOTAL	m ²	6.465	77.580

Convém registrar que os serviços foram prestados de modo satisfatório, dentro dos prazos e padrões de qualidade exigidos, não constando em nossos registros, nada que desabone comercial ou tecnicamente a empresa, demonstrando assim a sua capacidade na gestão do desempenho das atividades.

João Pessoa, 17 de abril de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Maria do Socorro Alves, Chefe do Serviço Administrativo -CEST-PB**, em 17/04/2024, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnocs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1621182** e o código CRC **4F17C3D7**.

Referência: Processo nº 59412.000786/2024-41

SEI nº 1621182



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS
COORDENADORIA ESTADUAL NA PARAÍBA
Av. Santa Catarina, 621, - Bairro Estados, João Pessoa/PB, CEP 58.030-070
Telefones: (85) 3391-5100 - <https://www.gov.br/dnocs>

Contrato CEST-PB nº 29/2023

Unidade Gestora: COORDENADORIA ESTADUAL DO DNOCS NA PARAÍBA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 29/2023, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO DA COORDENADORIA ESTADUAL DO DOCS NA PARAIBA E A EMPRESA VERTICAL TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA.

A União, por intermédio do COORDENADORIA ESTADUAL NA PARAIBA/CEST-PB, DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS, com sede na Av. Santa Catarina, n.º 621, Bairro dos Estados, na cidade de João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ sob o nº 00.043.711/008-10, neste ato representado(a) pelo(a) neste ato representado pelo Coordenador, Senhor ALBERTO GOMES BATISTA, portador da Carteira de Identidade nº 1027705-SSP/PB e inscrito no CPF nº 523.171.884-04, nomeado(a) pela Portaria nº 284, de 29 de agosto de 2016, publicada no DOU n.º de 167 de 30 de agosto de 2016, delegada pelo Senhor Diretor Geral do DNOCS, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa a **VERTICAL TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 19.205.451/0001-93**, sediada na cidade de Recife, com sede na m Rua Professor Júlio Ferreira de Melo, 131, Sala 0406 Edf Wecon Emp Center II – Boa Viagem – Recife/PE – Cep: 51.020-230, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **MÔNICA MOREIRA GUERRA**, portador(a) da **Carteira de Identidade nº 4930392 via SSP/PE, e CPF nº 008.123.064-81**, tendo em vista o que constante e decidido no Processo Administrativo n.º 59412.000984/2022-43, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão nº 14/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Este Termo de Contrato vincula-se ao **Edital do Pregão n.º 07/2022DNOCS/PB** e as condições **da Dispensa de Licitação nº 012/2023**.

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADES DE MEDIDA	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE GLOBAL	VALOR UNITÁRIO (MENSAL)	VALOR UNITÁRIO (GLOBAL)
1	Limpeza (área interna => piso frio)	M²	1.495	17.940	R\$ 7.235,76	R\$ 86.829,17
2	Limpeza (área interna => banheiros)	M²	125	1.500	R\$ 2.822,90	R\$ 33.874,82
3	Limpeza (Esquadrias em vidros => face interna e externa)	M²	685	8.220	R\$ 630,89	R\$ 7.570,68

4	Limpeza de Área externa contígua (piso => pavimentados e calçadas)	M ²	2.285	27.360	R\$ 3.651,42	R\$ 43.817,04
5	Limpeza de Áreas de garagens (área interna => piso)	M ²	675	8.100	R\$ 1.529,89	R\$ 18.358,70
6	Limpeza de Área de jardinagem (área externa => pátios e áreas verdes com média frequência)	M ²	1.200	14.400	R\$ 3.976,60	R\$ 47.719,23
TOTAL			6.465	77.580	R\$ 19.847,47	R\$ 238.169,64

1.2.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá início na data de **02/01/2024 e encerramento em 02/01/2025**, podendo ser prorrogado por interesse das partes, estabelecendo que o limite deverá ser de até o limite de 60 (sessenta) meses, já considerados a vigência de **21/12/2022 a 21/12/2023**. A autorização deverá ser formalizada pela **CEST-PB/DNOCS**, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 19.847,47 (dezenove mil oitocentos e quarenta e sete reais e quarenta e sete centavos)**, perfazendo o valor total de **R\$ 238.169,64 (duzentos e trinta e oito mil cento e sessenta e nove reais e sessenta e quatro centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

4.2. Gestão/Unidade:195003

4.3. Fonte:100

4.4. Programa de Trabalho:168796

4.5. Elemento de Despesa: 339037

4.6. PI: DNOCS0032

4.7. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à **CONTRATADA** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital do **Pregão Eletrônico nº 04/2021 DNOCS/PB**

5.2. A parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1.94% no primeiro ano e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do Termo Aditivo, nos termos da Lei n. 12.506/2011.

6. CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO

6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela **CONTRATADA** e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à **CONTRATADA** justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da **CONTRATANTE**, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017.

6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

6.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.3.2. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

6.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

6.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

6.5. O prazo para a **CONTRATADA** solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.6. Caso a **CONTRATADA** não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

6.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

6.7.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

6.7.2. do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

- 6.7.3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;
- 6.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à **CONTRATANTE** ou à **CONTRATADA** proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 6.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- 6.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.
- 6.11. A **CONTRATANTE** não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 6.12. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a **CONTRATADA** efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.
- 6.12.1. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a **CONTRATADA** demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se especialmente o índice específico, setorial ou geral do INPC que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada, sem prejuízo das verificações abaixo mencionadas:
- 6.12.2. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- 6.12.3. as particularidades do contrato em vigência;
- 6.12.4. a nova planilha com variação dos custos apresentados;
- 6.12.5. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- 6.12.6. A **CONTRATANTE** poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **CONTRATADA**.
- 6.12.7. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- 6.12.8. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- 6.12.9. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 6.13. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 6.14. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

6.15. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

6.16. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

6.17. O **CONTRATADO** deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. A **CONTRATADA** prestará garantia no valor de **R\$ 14.408,48 (quatorze mil quatrocentos e oito reais e quarenta e oito centavos)**, na modalidade em acordo com a legislação vigente, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

7.2. A garantia prevista em edital somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 2º, §2º, V da Portaria MP n. 409/2016, observada a legislação que rege a matéria.

7.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

8. **CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 07/2022-DNOCS/PB**.

9. **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do **Edital do Pregão Eletrônico nº 07/2022-DNOCS/PB**.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do **Edital do Pregão Eletrônico nº 07/2022-DNOCS/PB**.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.5. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.6. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.7. Indenizações e multas.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

12.1. É vedado à **CONTRATADA**:

12.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.3. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

13.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1. É eleito o Foro da Justiça Federal em João Pessoa (PB), para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

16.2. E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seus anexos, o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

[assinado eletronicamente]

Alberto Gomes Batista

Coordenador Estadual do DNOCS/CEST-PB

[assinado eletronicamente]

MÔNICA MOREIRA GUERRA

Responsável legal da **VERTICAL TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA**



Documento assinado eletronicamente por **Monica Moreira Guerra, Usuário Externo**, em 29/12/2023, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnocs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1532309** e o código CRC **B1D08F41**.

Referência: Processo nº 59412.001148/2023-67

SEI nº 1532309



MINISTÉRIO DA GESTÃO
E DA INOVAÇÃO EM
SERVIÇOS PÚBLICOS
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM PERNAMBUCO
DIVISÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS

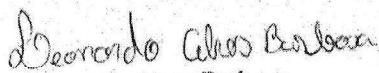
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTO para o devidos fins, por intermédio da Superintendência Regional de Administração do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos no Estado de Pernambuco - SRA/PE, inscrita no CNPJ nº. 00.489.828/0113-51, situada à Avenida Alfredo Lisboa, nº 1.168, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP: 50.030-150, que a empresa VERTICAL TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº: 19.205.451/0001-93, situada na Rua Professor Júlio Ferreira de Melo, 131 - Sala 406- Edifício Wecon- Empresarial Center II, Boa Viagem - Recife-PE, executa para este órgão, conforme contrato de prestação de serviços de nº. 20/2022, com vigência de 10/10/2022 a 09/10/2023, com 02(dois) postos de Assistente Administrativo, nível I e 01(um) posto de Assistente Administrativo, nível II.

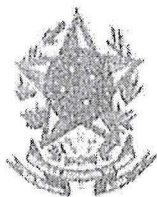
Recife, 24 de julho de 2023


FERNANDO ANTONIO DE FARIAS

Chefe da Divisão de Administração e Logística/SRA/PE


Leonardo Alves Barbosa
Administrador de Empresa
CRA/PE Nº 10.080

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Executiva
Secretaria de Gestão Corporativa
Superintendência Regional de Administração no Estado de Pernambuco

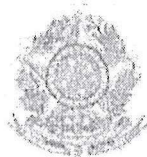


CONTRATO Nº 20/2022

EMPRESA:
VERTIVAL TERCEIRIZAÇÃO DE
SERVIÇOS LTDA

OBJETO:
POSTO DE ASSISTENTE
ADMINISTRATIVO PARA CGU-PE

PROCESSO Nº 00215.100335/2022-25
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2022



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA EXECUTIVA
SECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROCESSO Nº 00215.100335/2022-25
CONTRATO Nº 20/2022

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
20/2022, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO
DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO
MINISTÉRIO DA ECONOMIA NO ESTADO DE PERNAMBUCO E
A EMPRESA VERTICAL TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

A União, por intermédio da Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia no Estado de Pernambuco, com sede na Avenida Alfredo Lisboa, nº 1.168 – Bairro do Recife – Recife/PE – CEP: 50030-150, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0018-90, neste ato representada pelo Chefe da Divisão de Recursos Logísticos-DRL/SRA/PE, o senhor FERNANDO ANTONIO DE FARIAS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 7.288 de 12 de agosto de 2022 e publicada no DOU de 16/08/2022, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa VERTICAL TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 19.205.451/0001-93, sediada na Rua PADRE CARAPUCEIRO, nº 858 – Sala 701 – 7º Andar, Boa Viagem – Recife/PE – CEP: 51.020-280 – Fone: (81) 99949-0361 – E-mail: verticalterceirizacao.comercial@gmail.com, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. MONICA MOREIRA GUERRA, portadora da Carteira de Identidade nº 4930392, expedida pelo SDS/PE, e CPF nº 008.123.064-81, tendo em vista o que consta no Processo nº 00215.100335/2022-25 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 15/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuado de apoio administrativo (posto assistente administrativo, CBO 4110-10), para atender as necessidades da Superintendência da Controladoria-Geral da União no Estado de Pernambuco (CGU-R/PE), com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

GRUP O	ITEM	DESCRIÇÃO	LOCAL DE EXECUÇÃO	QNT D.	VALOR UNIT.	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
1	1	Assistente Administrativo I	Av. Conde da Boa Vista, 800, Boa Vista, Recife/PE	2	R\$ 4.621,46	R\$ 9.242,92	R\$ 110.915,04

Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Pernambuco – SRA/PE
Av. Alfredo Lisboa, nº 1.168 – Bairro do Recife – Recife/PE – CEP 50030-150
Telefone: (81) 3236-8308 – 3236-8367 – e-mail: sa.ra@fazenda.gov.br
CONTRATO Nº 20/2022 – vigência – Página 1 de 6

2	Assistente Administrativo II	Av. Conde da Boa Vista, 800, Boa Vista, Recife/PE	1	R\$ 5.630,62	R\$ 5.630,62	R\$ 67.567,44
				TOTAL G1	R\$ 14.873,54	R\$ 178.482,48

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 10/10/2022 e encerramento em 09/10/2023, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. Nas eventuais prorrogações dos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser reduzidos e/ou eliminados como condição para a renovação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 14.873,54 (quatorze mil oitocentos e setenta e três reais e cinquenta e quatro centavos), perfazendo o valor total de R\$ 178.482,48 (cento e setenta e oito mil quatrocentos e oitenta e dois reais e quarenta e oito centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 370023

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 173740

Elemento de Despesa: 33.90.39

PI: 20.30.00

EMPENHO Nº 2022NE0421

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, Inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indentizações e multas.

11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

11.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

11.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

11.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

11.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

11.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Cidade de Recife, Seção Judiciária da Justiça Federal de Pernambuco para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Recife/PE, 10 de outubro de 2022.

FERNANDO ANTONIO DE TARIAS

CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS – SRA-PE

MONICA MOREIRA GUERRA

VERTICAL TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

TESTEMUNHAS:

1º CARLOS ANTÔNIO ALVES DA SILVA

CPF nº 497.916.644-04

2º MAURO OLIVEIRA DA SILVA

CPF nº 076.663.744-10

CARTÓRIO DE NOTAS DO 5º OFÍCIO DO MUNICÍPIO

Cartório: Rua Campes, 107 - Santo Antônio - Recife - PE - CEP: 51.010-100
Tabelionato: Carlos Alberto Ribeiro Romão

Reconheço por semelhança a firma de:
[0391270]-MONICA MOREIRA GUERRA
Em Teste, [] na verdade, Recife, 10/10/2022
[] Bruno de Almeida Barros Morais - Substituto
[] Karine da Rocha Carvalho - Substituto
[] Anderson Christian Soares de Lima - Escrivão
[] Cícero Patrício da Silva - Recebeito Autorizada
Emol: PS4,20 - FERC(10%) - R\$0,48 - TSNR(20%) - R\$0,95
- FERM(1%) - R\$ 0,05 - FUNSEC(2%) - R\$ 0,10 - ISS
(5%) - R\$ 0,24 - TOTAL: R\$9,10 - SELO DIGITAL N°
0074005-RLO08202204-05150





MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS
Diretoria Geral

Coordenadoria Estadual em Pernambuco
Rua Cônego Barata, 999, - Bairro Tamarineira, Recife/PE, CEP 52.110-120
Telefones: (85) 3391-5100 - <https://www.gov.br/dnocs>

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Processo nº 59403.000933/2022-21

Interessado: CEST-PE/DNOCS

Leonardo Alves Barbosa
Leonardo Alves Barbosa
Administrador de Empresa
CRA/PE Nº 10.080

A COORDENADORIA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS (DNOCS) EM PERNAMBUCO (CEST-PE), no uso de suas atribuições legais e regulamentares, ATESTA, para os devidos fins, que a empresa VERTICAL TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.205.451/0001-93, estabelecida na Rua Professor Júlio Ferreira de Melo, nº 131, Bairro Boa Viagem, na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, prestou serviços a esta Coordenadoria Estadual do DNOCS, em Pernambuco, inscrita no CNPJ nº 00.043.711/0006-58, estabelecida na Rua Cônego Barata, nº 999, Bairro Tamarineira, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco e que mostrou Qualificação Técnica para realizar Prestação de Serviços Terceirizados de Mão de Obra, em regime de dedicação exclusiva, de acordo com os parâmetros solicitados nas condições estabelecidas, alcançando os resultados e objetivos pretendidos no Contrato CEST-PE nº 01/2023, no Valor de R\$ 148.572,46 (Cento e Quarenta e Oito Mil, Quinhentos e Setenta e Dois Reais e Quarenta e Seis Centavos) mensal.

(assinado eletronicamente)

JOSÉ EDILSON MONTEIRO

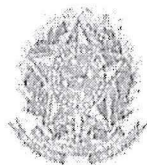
Coordenador Estadual do DNOCS em Pernambuco



Documento assinado eletronicamente por José Edilson Monteiro, Coordenador Estadual em Pernambuco, em 19/05/2023, às 13:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnocs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 1352125 e o código CRC F687D525.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS
COORDENADORIA ESTADUAL EM PERNAMBUCO
Rua Cônego Barata, 999, - Bairro Tamarineira, Recife/PE, CEP 52.110-120
Telefones: (85) 3391-5100 - <https://www.gov.br/dnocs>

Contrato CEST-PE nº 1/2023

Unidade Gestora: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS TERCEIRIZADOS Nº 01/2023,
QUE FAZEM ENTRE SI O DEPARTAMENTO
NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS E
A EMPRESA VERTICAL TERCEIRIZAÇÃO DE
SERVIÇOS LTDA.

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS (DNOCS), através da COORDENADORIA DO DNOCS EM PERNAMBUCO (CEST-PE), com sede na Rua Cônego Barata nº 999 – Tamarineira – Recife-PE, CEP 52.110-120, inscrita no CNPJ nº 00.043.711/0006-58, doravante denominada simplesmente DNOCS, neste ato representado por seu pelo seu Coordenador Estadual do DNOCS em Pernambuco, o Sr. JOSÉ EDILSON MONTEIRO, residente e domiciliado na cidade do Recife/PE, portador da Cédula de Identidade nº 1834026-SDS/PE e CPF nº 166.070.074-49, brasileiro, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa VERTICAL TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 19.205.451/0001-93, Rua Padre Carapuceiro, nº 858- sala 701 Emp. Cícero Dias, andar 7º, cxpst 322ª- Boa Viagem/Recife-PE. CEP:51.020-280, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. MÔNICA MOREIRA GUERRA, CPF Nº 123.064-81 A, - RG Nº 4.930.392 SDS/PE, tendo em vista o que consta no Processo nº 59403.000933/2022-21 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Contratação Emergencial por Dispensa de licitação nº 00015/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados, de natureza contínua, a serem executados nas dependências da Coordenadoria Estadual do DNOCS em Pernambuco, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste contrato.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência da Contratação Emergencial por Dispensa de licitação, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

DESCRIÇÃO DOS ITENS POR ESPECIFICAÇÃO DOS CARGOS	UNID. DE MEDIDA	QTDE.	VALOR MENSAL UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL PARA CADA CARGO/ITEM (3 MESES)
---	--------------------	-------	-----------------------------	-----------------	--

Auxiliar Administrativo	Posto	18	R\$: 2.761,76	R\$: 49.711,68	R\$:149.135,05
Recepcionista	Posto	01	R\$:2.922,09	R\$:2.922,09	R\$:8.766,26
Secretário Nível Médio	Posto	09	R\$: 5.282,03	R\$: 47.538,27	R\$:142.614,81
Secretário Executivo	Posto	03	R\$: 8.191,79	R\$: 24.575,37	R\$:73.726,10
Auxiliar de Manutenção	Posto	01	R\$: 3.230,84	R\$: 3.230,84	R\$:9.692,51
Técnico de Informática	Posto	01	R\$: 4.477,27	R\$: 4.477,27	R\$:13.431,80
Motorista	Posto	03	R\$: 4.907,70	R\$: 14.723,10	R\$:44.169,29
Valor mensal das diárias dos motoristas	-----	15	R\$:84,80	R\$: 1.393,84	R\$: 4.181,52
VALOR TOTAL POR MÊS 36					R\$:147.178,62
VALOR TOTAL POR MÊS COM AS DIÁRIAS DOS MOTORISTAS					R\$:148.572,46

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O contrato terá vigência de no máximo 3 (três) meses, não passível de prorrogação, nos moldes do art. 24, Inc. IV, a Lei nº 8.666/1993.

2.2. O Contrato poderá ser rescindido de forma antecipada, sem qualquer ônus à Administração, caso a licitação para a contratação deste objeto venha a ser concluída e formalizada antes do prazo de 3 (três) meses desta contratação emergencial.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 148.572,46 (cento e quarenta e oito mil, quinhentos e setenta e dois reais e quarenta e seis centavos), perfazendo o valor total de R\$ 445.717,38 (quatrocentos e quarenta e cinco mil, setecentos e dezessete reais e trinta e oito centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 113801

Fonte: 0100

Programa de Trabalho: 168796

Elemento de Despesa: 303337

PI: DNOCS0032

4.2. No (s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO**

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo deste contrato.

8. **CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo deste contrato.

9. **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo deste contrato.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo deste contrato.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação de pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

11.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

11.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

11.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

11.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

11.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste Instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária de Recife/PE - Justiça Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai eletronicamente assinado pelos contratantes.

(assinado eletronicamente)

JOSÉ EDILSON MONTEIRO

Coordenador Estadual do DNOCS em Pernambuco.

(assinado eletronicamente)

MÔNICA MOREIRA GUERRA

Representante legal da VERTICAL TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.



Documento assinado eletronicamente por José Edilson Monteiro, Coordenador Estadual em Pernambuco, em 03/01/2023, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por Mônica Moreira Guerra, Usuário Externo, em 04/01/2023, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnocs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 1251466 e o código CRC EA6D2C6D.

Referência: Processo nº S9403.000933/2022-21

SEI nº 1251466

Leonardo Alves Barbosa
Leonardo Alves Barbosa
Administrador de Empresa
CRA/PE Nº 10.080

DNOCS – Declaração De Bom andamento ao Contrato CEST-PE nº 1/2023
Unidade Gestora: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

Declaração De Bom andamento ao Contrato CEST-PE nº 1/2023

Referente ao contrato nº 1/2023, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados, de natureza contínua, a serem executados nas dependências da Coordenadoria estadual do DNOCS em Pernambuco, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas abaixo:

- 18 Postos de Auxiliar Administrativo;
 - 01 Posto de Recepcionista;
 - 09 Postos de Secretário Nível Médio;
 - 03 Postos de Secretário Executivo;
 - 01 Posto de Auxiliar de Manutenção;
 - 01 Posto de Técnico de Informática;
 - 03 Postos de Motorista.
- Totalizando 36 (trinta e seis) Funcionários.

Prezados senhores, *declaramos e atestamos*, para os devidos fins e efeitos, que a empresa VERTICAL TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 19.205.451/0001-93, com sede em Recife/PE, na Rua Professor Júlio Ferreira de Melo, nº 131, sala 406, Boa Viagem, firmou o contrato em epígrafe na data de 05/01/2023 e o executa com excelência, nas condições contratuais estabelecidas.

Declaramos ainda que *não existem sinistros* a serem reclamados para o referido contrato.

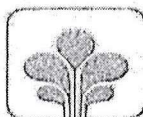
Recife, 07/02/2023

Atenciosamente,

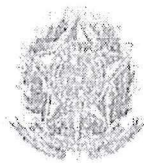

CÉLIA SIMIÃO NUNES

MATRÍCULA- 734395

GESTORA DO CONTRATO



**DNOCS - Departamento Nacional de
Obras Contra as Secas**



Leonardo Alves Barbosa
Leonardo Alves Barbosa
Administrador de Empresa
CRA/PE Nº 10.080

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Rua Antônio Teixeira Benevides, 01 - Bairro Colibris - CEP 63660-000 - Tauá - CE - www.ifce.edu.br

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DE SERVIÇO

Processo: 23490.000819/2023-01

Interessado: Campus Tauá do IFCE

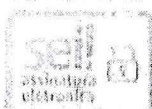
Por este instrumento e com fulcro na Gestão de Contrato realizada, conforme o art. 11, inc. VII, alínea a, da Instrução Normativa nº 05/2019 - COC/DIRAD/PROAP/IFCE, e mediante termo de recebimento provisório emitido em 24/05/2023 (SEI nº 4928147), atesto, que os serviços executados pela empresa VERTICAL TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, objeto do Contrato Administrativo nº 07/2022, estão em conformidade com as exigências contratuais e editalícias, no que concerne aos elementos visíveis, estando em condições de recebimento definitivo, portanto, fica considerado, a partir desta data, cumprido o pacto contratual para todos os efeitos legais, (permanecendo apenas os preceitos do código civil de 2002 em seu art. 618)*.

* Para obras.

Atenciosamente,

Francisca Paula Araújo de Sousa
Gestora Titular do Contrato nº 07/2022

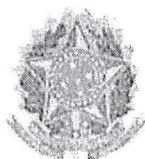
Portaria nº 135/GAB-TAU/DG-TAU/TAUA, de 23 de novembro de 2022 (SEI nº 4345576)



Documento assinado eletronicamente por Francisca Paula Araújo de Sousa, Gestor(a) de Contratos, em 25/05/2023, às 16:02, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 4932663 e o código CRC 4EDBA5DE.



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Av. Dr. Geraldo Barbosa Marques, 567, Crateús - CE - Bairro Venâncios - CEP 63708-260 - Crateús - CE - www.ifce.edu.br
IFCE CAMPUS CRATEÚS

CONTRATO - CAC - TAU

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 07/2022 QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ - CAMPUS TAUÁ E A EMPRESA VERTICAL TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – **CAMPUS TAUÁ**, com sede na Rua Antônio Teixeira Benevides, nº 01, Bairro Colibris - CEP: 63.660-000, na cidade de Tauá/CE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.744.098/0015-40, neste ato representado pelo Diretor Geral o Sr. **JOSE ALVES DE OLIVEIRA NETO**, nomeado(a) pela Portaria nº 195, de 25 de fevereiro de 2021, publicada no *DOU* de 01 de março de 2021, portador da matrícula funcional nº 2707961, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **VERTICAL TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.205.451/0001-93, sediada na Rua Padre Carapuceiro, nº 858, Bairro Boa Viagem, em Recife/PE, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. **MONICA MOREIRA GUERRA**, portadora da Carteira de Identidade nº 4.930.392, expedida pela SDS/PE, e CPF nº 008.123.064-81, tendo em vista o que consta no Processo nº 23293.001378/2022-00 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão por Sistema de Registro de Preços nº 05/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de empresa especializada na prestação dos serviços de Motorista, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

GRUPO	ITEM (SERVIÇO)	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE/ POSTOS	CARGA HORÁRIA	VALORES MENSAIS
4	7	IFCE <i>campus</i> Tauá	2	44 horas semanais	R\$ 10.526,76
	8	IFCE <i>campus</i> Tauá	-	-	R\$ 4.724,64

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 21/11/2022 e encerramento em 21/11/2023, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. Nas eventuais prorrogações dos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser reduzidos e/ou eliminados como condição para a renovação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 15.251,40 (quinze mil duzentos e cinquenta e um reais e quarenta centavos), perfazendo o valor total de R\$ 183.016,80 (cento e oitenta e três mil dezesseis reais e oitenta centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26405

Fonte: 8100000000

Programa de Trabalho: 170871

Elemento de Despesa: 339037-01

PI: L20RLP0100N

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

11.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

11.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

11.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de **quinze dias**, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

11.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

11.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Justiça Federal do Ceará, Subseção de Crateús, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Tauá/CE, 18 de novembro de 2022

Jose Alves de Oliveira Neto
Representante legal da CONTRATANTE

Monica Moreira Guerra
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1- Edmarcos Rodrigues Gonçalves
- 2- Rogerio Barbosa de Araújo dos Santos

Documento assinado eletronicamente por MONICA MOREIRA GUERRA, Usuário Externo, em 18/11/2022, às 11:46, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Alves de Oliveira Neto, Diretor(a) Geral do Campus Tauá**, em 18/11/2022, às 14:10, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Edmarcos Rodrigues Goncalves, Testemunha**, em 18/11/2022, às 15:53, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



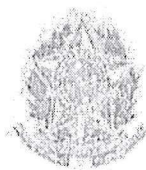
Documento assinado eletronicamente por **Rogério Barbosa de Araujo dos Santos, Assistente em Administração**, em 18/11/2022, às 15:59, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **4326797** e o código CRC **FF5FDBAF**.



Leonardo Alves Barbosa
Leonardo Alves Barbosa
Administrador de Empresa
CRA/PE Nº 10.080

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Rodovia Pres. Juscelino Kubitschek - BR 020 - Km 209 - S/N, - Bairro Anafuê - CEP 63870-000 - Boa Viagem - CE - www.ifce.edu.br
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **VERTICAL TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.205.451/0001-93, sediada na R. PADRE CARAPUCEIRO 858 - SALA 701 EMP CICERO DIAS ANDAR 7CXPST 322A - Bairro: Boa Viagem, em Recife - PE, é fornecedora de serviço de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, de 01 posto de motorista 44h, cat CNH D, ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO CEARA - CAMPUS BOA VIAGEM, CNPJ nº 10.744.098/0031-60, estabelecido na ROD. JUSCELINO KUBITSCHKE, S/N, BR-020, KM 209, bairro ANAFUÊ, na cidade de BOA VIAGEM, sob contrato nº 04/2022, vigente de 17/11/2022 a 17/11/2023.

Informo que execução do serviço apresenta bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente as suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Boa Viagem, Ceará, 18 de maio de 2023

José Henrique Bezerra Neto
Coordenador de Infraestrutura
Fiscal Técnico do contrato 04/2022



Documento assinado eletronicamente por Jose Henrique Bezerra Neto, Coordenador(a) de Infraestrutura, em 18/05/2023, às 11:17, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 4905370 e o código CRC 09B316BA.



Boletim de Serviços Eletrônico em 19/12/2022
DOU de 18/11/2022, seção 3, página 162

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Rod. Pres. Juscelino Kubitschek CE - BR 020 - Km 209 - S/N - Bairro Anafitê - CEP 63870-000 - Boa Viagem - CE - www.ifce.edu.br

CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 04/2022 QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ - CAMPUS BOA VIAGEM E A EMPRESA VERTICAL TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ - CAMPUS BOA VIAGEM, com sede na Rodovia Presidente Juscelino Kubitschek, BR 020, Km 209, s/n, Bairro Anafitê, CEP: 63.870-000, no município de Boa Viagem/CE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.744.098/0031-60, neste ato representando pelo Sr. JOÃO PAULO ARCELINO DO RÊGO, Diretor Geral, nomeado pela Portaria nº 198, de 25 de fevereiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União, de 01 de março de 2021, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 913.531.223-87, portador da Carteira de Identidade nº 99098119868 SSPDS/CE, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) VERTICAL TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 19.205.451/0001-93, sediada na R PADRE CARAPUCEIRO 858 - SALA 701 EMP CICERO DIAS ANDAR 7CXPST 322A - Bairro: Boa Viagem, em Recife - PE doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr(a) MONICA MOREIRA GUERRA, portador(a) da Carteira de Identidade nº 4930392, expedida pela (a) SDS-PE, o CPF nº 098.123.064-81, tendo em vista o que consta no Processo nº 23293.001378/2022-00 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão por Sistema de Registro de Preços nº 05/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de empresa especializada na prestação dos serviços de Motorista, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

GRUPO	ITEM DO PE	DESCRIÇÃO	LOCAL DE EXECUÇÃO	QTD DE POSTOS	HORÁRIO/ PERÍODO	UNIDADE DE MEDIDA	CARGA-HORÁRIA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
3	05	Serviços de Motorista a serem prestados no IFCE campus Boa Viagem	Boa Viagem-CE	1	Segunda a Quinta (07:30-11:30/ 12:30-17:30) Sexta (07:30-11:30/ 12:30-16:30)	MÊS	44h	12	5.255,94	63.071,28
	06	Diárias e Horas Extras (incluindo Vales Lanches) para serviços de Motorista a serem prestados no IFCE campus Boa Viagem	Boa Viagem-CE	-	-	MÊS	-	12	2.163,82	25.965,84
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO										R\$ 89.037,12 (oitenta e nove mil trinta e

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 17/11/2022 e encerramento em 17/11/2023, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. Nas eventuais prorrogações dos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser reduzidos e/ou eliminados como condição para a renovação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 7.419,76 (sete mil quatrocentos e dezenove reais e setenta e seis centavos), perfazendo o valor total de R\$ 89.037,12 (oitenta e nove mil trinta e sete reais e doze centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26405/158968

Fonte: 8100000000

Programa de Trabalho: 170871

Elemento de Despesa: 339037/01

PI: L20RLP0100N

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLIO.

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas;

11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FOTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto nº 9.507, de 2018).

11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP nº 05/2017).

11.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

11.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

11.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

11.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei nº 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

11.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN SEGES/MP nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Justiça Federal do Ceará, Subseção de Quixadá, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Assinado eletronicamente

JOÃO PAULO ARCELINO DO RÊGO

Representante legal da CONTRATANTE

Assinado eletronicamente

MONICA MOREIRA GUERRA

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-

	Documento assinado eletronicamente por MONICA MOREIRA GUERRA, Usuário Externo, em 17/11/2022, às 08:01, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.
	Documento assinado eletronicamente por João Paulo Arcelino do Rego, Diretor Geral do Campus Boa Viagem, em 17/11/2022, às 08:25, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.
	Documento assinado eletronicamente por Jose Henrique Bezerra Neto, Testemunha, em 17/11/2022, às 09:26, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.
	Documento assinado eletronicamente por Marcelo Marques Fernandes Almeida, Testemunha, em 17/11/2022, às 09:30, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ufce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_confirma&id_orgao_avesso_externo=0 informando o código verificador 4319742 e o código CRC 5BB49794.



Leonardo Alves Barbosa
Administrador de Empresa
CRA/PE Nº 10.080

Atestado de Capacidade Técnica - Vertical.pdf

Documento número #428b6676-424b-4f11-981a-3b25de09cce5

Hash do documento original (SHA256): 235b95fda929392129af9585babff098b6ab1a21a443f58b5457b6a631b7dc

Assinaturas

**Marcello de Souza Marin**

CPF: 282.262.958-74

Assinou como representante legal em 20 out 2023 às 17:21:25

Log

- 20 out 2023, 17:20:20 Operador com email marcosilva@cmz.com.br na Conta 3ac9cd96-9485-4c3c-bb27-92720a89c3c0 criou este documento número 428b6676-424b-4f11-981a-3b25de09cce5. Data limite para assinatura do documento: 19 de novembro de 2023 (17:18). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 20 out 2023, 17:20:20 Operador com email marcosilva@cmz.com.br na Conta 3ac9cd96-9485-4c3c-bb27-92720a89c3c0 adicionou à Lista de Assinatura: marcellomarín@cmz.com.br para assinar como representante legal, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Marcello de Souza Marin e CPF 282.262.958-74.
- 20 out 2023, 17:21:26 Marcello de Souza Marin assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail marcellomarín@cmz.com.br. CPF informado: 282.262.958-74. IP: 187.0.235.211. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.111426397717253 e longitude -46.5338348682104. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.638.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 20 out 2023, 17:21:32 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 428b6676-424b-4f11-981a-3b25de09cce5.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 428b6676-424b-4f11-981a-3b25de09cce5, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.